



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA

ANO - XXXX, DATA: TERÇA - FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2023 - EDIÇÃO 5.287



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

DECRETO MUNICIPAL Nº 047 / 2023

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 557/2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PB A PROMOVER O PAGAMENTO DO RATEIO DE PARTE DOS RECURSOS DO PRECATÓRIO DO FUNDEF, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal e,

CONSIDERANDO que a disciplina constante no artigo 60 do ADCT da CF/1988, posteriormente alterada pela EC 56/2006, possuía previsão expressa no sentido de que ao menos 60% (sessenta por cento) dos recursos do fundo deveriam ser utilizados para pagamento dos profissionais do magistério em efetivo exercício no ensino fundamental público;

CONSIDERANDO a edição da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, que, em seu art. 5º, Parágrafo Único, previu que 60% (sessenta por cento) das receitas decorrentes de precatórios expedidos contra a União, em razão da complementação do antigo FUNDEF, deverão ser repassados aos profissionais do magistério, o que foi ratificado pela Lei Federal nº 14.325/2022, que atribuiu nova redação à Lei nº 14.113/2020;

CONSIDERANDO que o Município de Paulista –PB foi contemplado com os recursos do FUNDEF em decorrência do processo judicial nº 0001744-08.2008.4.05.8202 que tramitou na 8ª vara federal da seção judiciária da Paraíba expedidos e depositados por meio do Precatório PRC Nº 0267265-87.2022.4.05.0000 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 557/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Paulista/PB a promover o rateio de parte dos recursos recebidos a título de precatório no âmbito do FUNDEF entre os servidores municipais da educação;

CONSIDERANDO e reconhecendo a importância da valorização dos profissionais do magistério na política de educação do município de Paulista/PB;

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da lei municipal nº 557/2023 de 12 de julho de 2023, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o rateio de 60% (sessenta por cento) do valor dos recursos recebidos a título do precatório PRC Nº 0267265-87.2022.4.05.0000 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, oriundos da condenação definitiva da União em pagar diferenças na complementação do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, aos servidores da rede municipal de ensino.

Art. 2º Fica Criada a Comissão Especial para acompanhamento da aplicação das verbas previstas e aplicação prevista na lei municipal nº 557/2023 de 12 de julho de 2023.

§ 1º - A Comissão Especial para acompanhamento terá a seguinte composição e cujos órgãos de representação terão 02 (dois) dias após a publicação do presente Decreto para a respectiva indicação:

- I - titular da Secretaria Municipal de Educação, que exercerá a Presidência;
- II - um representante da Assessoria Jurídica do Município;
- III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- V - um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- VI - um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VII – um representante do SINSEP
- VIII - um representante do INPEP

§ 2º - São atribuições da Comissão Especial:

I – Elaborar a relação dos profissionais do Magistério que terão direito ao recebimento dos recursos oriundos do FUNDEF, observando os critérios previstos na lei municipal nº 557/2023 de 12 de julho de 2023.

II – Indicar os valores a ser pago aos profissionais do magistério a serem beneficiados, observando os critérios previstos na lei municipal nº 557/2023 de 12 de julho de 2023

III – Requerer informações ou documentações aos setores de recursos humanos do Município de Paulista relacionados com a atividade da comissão.



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA

ANO - XXXX, DATA: TERÇA - FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2023 - EDIÇÃO 5.287

IV – Acompanhar os pagamentos a serem realizados pelo Município aos beneficiários indicados pela Comissão.

V – Receber e analisar requerimentos e documentos de eventuais beneficiários que possam não constar na relação a ser elaborada pela Comissão.

VI – Adotar outras medidas cabíveis, desde que de acordo com a finalidade desta lei.

§ 3º Os membros da Comissão Especial poderão, em caso de falta ou impedimento, ser substituídos por integrantes dos respectivos órgãos, formalmente indicados.

§ 4º As atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão Especial não serão remuneradas, mas serão consideradas como prestação de serviço público relevante, prevalecendo, no caso daqueles que integram os quadros do Poder Executivo Municipal, sobre suas atribuições ordinárias quando conflitantes.

Art. 3º - A Comissão Especial deverá, em até 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, promover o levantamento dos servidores beneficiados com o rateio aqui regulamentado, esgotadas todas as pesquisas internas nesse sentido, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

§ 1º Após o levantamento previsto no caput, a Comissão Especial fará publicar edital contendo o nome do servidor, matrícula, período e horas laboradas, para fins de pagamento do abono de que trata este Decreto.

§ 2º - Ao final dos trabalhos, após a listagem e publicação final de beneficiários, será aberta a oportunidade de eventuais interessados que não constem na lista apresentarem requerimento administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, requerendo sua inclusão, com a apresentação dos documentos comprobatórios.

§ 3º - As impugnações apresentadas devem ser dirigidas à Comissão Especial, que analisará dentro do prazo de 05 (cinco) dias, devendo encaminhar o resultado para homologação pelo Prefeito e publicação no diário oficial do Município.

§ 4º - O Prefeito pode, a qualquer tempo, requerer informações à Comissão Especial a respeito do andamento dos trabalhos, bem como para sanar dúvidas.

Art. 4º - O pagamento de que trata a lei municipal nº 557/2023 de 12 de julho de 2023 poderá ser efetuado da seguinte maneira:

I – Os beneficiários que estiverem com vínculo administrativo ativo no Município, receberão na conta bancária em que são depositados seus vencimentos regulares.

II – Os beneficiários que se encontrem aposentados pelo RPPS, receberão na conta bancária em que são depositados seus proventos de aposentadoria.

III – Os beneficiários que não estiverem mais vinculados ao Município de Paulista, por exoneração, demissão, morte ou licença, terão direito ao

valor especificado, devendo os interessados apresentar conta bancária para depósito ou inventário judicial para habilitação do crédito.

§ 1º - Na hipótese de falecimento do beneficiário, serão considerados beneficiários legais aptos à percepção do pagamento aqueles que estejam regularmente inscritos na qualidade de dependentes legais do de cujus perante o Fundo de Previdência do Município ou mesmo perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou ainda condicionada a apresentação de alvará judicial.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Paulista, Estado da Paraíba, em 07 de novembro de 2023.


 VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA
 Prefeito Constitucional